



MIT

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

DECRETO Nº 3.617, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024.

REGULAMENTA O USO DO CARNÊ "ON-LINE".

O Senhor **JORGE LUIS DIAS**, Prefeito Municipal de Piratininga, no Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

D = E = C = R = E = T = A :-

Art. 1º O envio da Guia, Carnê ou outro documento de cobrança, à caixa postal virtual do contribuinte, configura a Notificação do Lançamento de Créditos Municipais, tributários ou não.

§1º O acesso ao Carnê deverá ser feito pelo número do cadastro imobiliário/mobiliário e pelo CPF ou CNPJ do proprietário/contribuinte;

§2º Considerar-se-á realizada a Notificação, mediante o registro do aviso de entrega da Guia ou Carnê Digital, enviada ao endereço eletrônico disponibilizado no cadastro do contribuinte.

Art. 2º A comunicação feita exclusivamente na forma prevista no art. 1º será considerada pessoal e válida para todos os efeitos legais.

Art. 3º O sistema de domicílio eletrônico previsto neste Decreto não exclui outras formas de notificação previstas na Legislação Municipal.

Art. 4º O Carnê "**on-line**" poderá ser retirado no site da Prefeitura Municipal: www.piratininga.sp.gov.br, sendo que aos contribuintes que não possuam ou tenham dificuldades de acesso à Internet, deverá ser impresso mediante solicitação desses junto ao Departamento Competente.

Art. 5º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Piratininga, 25 de Outubro de 2024.



JORGE LUIS DIAS
Prefeito Municipal

Arquivado no Setor de Protocolo, Arquivo e Atendimento Municipal; Afixado no Quadro de Avisos do Paço Municipal e Publicado no site e no Diário Oficial do Município, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Piratininga.



LUIZ CARLOS ROCHA
Gerente de Protocolo, Arquivo e Atendimento